MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 378

Lapa, 07 de Julho de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município, para implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 598 / 2010
16/07/2010 - 15:55
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

TERMO DE ADITAMENTO A CONVÊNIO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/07/10

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO PARANACIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNÍCIPIO DE LAPA/PR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da **CASA MILITAR**, representada por seu Secretário, **Coronel QOPM WASHINGTON ALVES DA ROSA,** CPF/MF nº 522.653.829-49, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO** e do **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, representada por seu Secretário e Superintendente, **LUIZ FORTE NETTO,** CPF/MF nº 000.299.809-25, da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** representada por seu Secretário, **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,** CPF/MF nº 195.138.898-40, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ / CORPO DE BOMBEIROS**, representada pelo seu Comandante Geral, **Coronel QOPM LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS,** CPF/MF nº 392.578.439-04, e o Município de **LAPA/PR,** representado pelo seu Prefeito, **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, CPF/MF nº 200.849.439-04, doravante denominados, respectivamente, **CASA MILITAR / SEDU / PARANACIDADE / SESP-PMPR-CCB** e **MUNICÍPIO**, resolvem, com base em autorização Governamental exarada no Decreto Estadual nº 5.696, de 10 de novembro de 2009, aditar o Convênio firmado em data de 24 de março de 2006 entre as partes supra qualificadas, visando regularizar serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, por meio da implantação do PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR

À CASA MILITAR, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, compete:

I – desenvolver permanentemente atividades de acompanhamento e monitoramento do Programa Bombeiro Comunitário no Município;

II – manter a disponibilização, ao município, de 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme resolução do Secretário Chefe da Casa Militar, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro e outros pertinentes às atividades.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/07/12

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP / PMPR E CCB

A SESP / PMPR, por meio do CCB, compete:

I – coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil;

II - incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Bombeiro Comunitário em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

III - fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios por parte do Programa Bombeiro Comunitário junto aos diversos segmentos da sociedade;

IV - selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, observados os requisitos mínimos exigidos;

V - formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio, conforme normas de ensino da Polícia Militar do Paraná;

VI - manter ininterruptamente 01(um) Bombeiro Militar na administração do Posto de Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil;

VII - requerer junto ao MUNICÍPIO sede de Posto de Bombeiro Comunitário, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil;

VIII - requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil que tenha cometido falta grave atentatória à ética, aos preceitos morais ou ao decoro da classe, cuja conduta se demonstre incompatível com a função;

IX - emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelo Bombeiro Comunitário;

X - realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação Estadual vigente;

XI - realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência previstas neste Convênio e no Regulamento do Bombeiro Comunitário;

XII - manter, por meio da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, rigoroso controle sobre todos os aspectos de manutenção relacionados ao veículo operacional de combate a incêndios disponibilizado ao Município, observando as necessidades técnicas de sua realização e adotando as medidas necessárias para sua efetivação;

XIII - promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

XIV - avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
07/07/10

XV - designar comissão avaliadora composta por, **LAPA** mínimo, 02 (dois) militares da Unidade Bombeiro Militar da área de articulação, para fins de seleção dos funcionários que irão compor o Programa Bombeiro Comunitário, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica;

XVI - solicitar a substituição de funcionários julgados inaptos pela comissão avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, devendo tal decisão ser fundamentada e apresentada ao MUNICÍPIO;

XVII - apoiar o Programa Bombeiro Comunitário, de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I - manter a disponibilização do terreno para o Programa Bombeiro Comunitário;

II - disponibilizar um mínimo de 10 (dez) funcionários que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 04 (quatro), dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D";

b) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos para ingresso no quadro de Agentes de Defesa Civil;

c) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;

d) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;

e) capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

f) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

g) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

III-arcar com as seguintes despesas:

a) uniformes (padronizados pelo Programa Bombeiro Comunitário, conforme resolução do Secretário Chefe da Casa Militar) dos Agentes de Defesa Civil, encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custos não previstas neste regulamento, decorrentes de pessoal;

b) água, luz, telefone, internet, alimentação, materiais de limpeza;

c) quanto ao veículo e equipamentos operacionais: manutenção, reparos, reposição, aquisição, despesas com seguro obrigatório, documentação, multas e demais custos pertinentes ao veículo operacional e equipamentos;

IV - disponibilizar, na sala de atendimento a emergências, uma linha telefônica fixa com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/03/10

chamadas de emergência pelo número 199, um rádio transceptor, uma/segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone/fax, para uso administrativo e operacional, e um computador com acesso à internet banda larga;

V - manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná, conforme legislação em vigor:

a) do veículo operacional de combate a incêndios e de ações de Defesa Civil;

b) do Posto de Bombeiro Comunitário;

c) do uniforme dos Agentes de Defesa Civil;

VI - propor instalação de rede de hidrantes na área do MUNICÍPIO, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR;

VII- substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função;

VIII- permitir e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes na Unidade Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

IX - operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no MUNICÍPIO, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil;

X - cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o Regulamento do Bombeiro Comunitário;

XI - dispondo o município de condições, o Posto de Bombeiro Comunitário, além dos recursos de comunicação estabelecidos no inciso VIII desta Cláusula, deverá contar com um telefone celular para a equipe de emergência;

XII - ocupar o Posto de Bombeiro Comunitário exclusivamente com Agentes de Defesa Civil e funcionários que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

XIII - utilizar o veículo operacional de combate a incêndios exclusivamente em ações de Defesa Civil e serviços operacionais da atividade de bombeiro para os quais os Agentes de Defesa Civil tenham sido capacitados pelo Corpo de Bombeiros da PMPR, sendo expressamente vedado o seu emprego em outras atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2013**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/07/10

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamentos ao presente Convênio, obedecidas as disposições legais vigentes para a espécie, mediante acordos formais entre as partes e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não envolverá recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer das partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O Município somente poderá firmar convênio com outros municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/CASA MILITAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Julgados procedentes os fatos que originaram a denúncia do presente Convênio por parte dos signatários representantes do Estado do Paraná, estará o município sujeito a que o veículo operacional de combate a incêndios disponibilizado ao MUNICÍPIO seja recolhido pela CASA MILITAR e a supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, executada pela SESP, através do Corpo de Bombeiros da PMPR, deixe de ser realizada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem de acordo, assinam as partes convenentes, por seus representantes, firmando o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

WASHINGTON ALVES DA ROSA, Coronel QOPM
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
CPF/MF Nº 522.653.829-49

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 07 / 10

LUIZ FORTE NETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF/MF N° 000.299.809-25

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CPF/MF N° 195.138.898-40

Coronel QOPM LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS,
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CPF/MF N° 392.578.439-04

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA/PR,
CPF/MF n° 200.849.439-04

Testemunhas

Coronel QOBM JORGE LUIZ THAÍS MARTINS,
Comandante do Corpo de Bombeiros

Major QOBM OSNI JOSÉ BORTOLINI,
Chefe da Divisão de Defesa Civil/Casa Militar

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município, para implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 16/07/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/07/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato

Em 19/07/2010

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/07/2010

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município, para implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/07/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 16/07/2010.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 19/07/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/07/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 04 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 20/2010

Ref. Referendo do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Pelo primeiro termo aditivo que pretende-se referendar, tem-se que compete à Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil desenvolver permanentemente atividades de acompanhamento e monitoramento do Programa Bombeiro Comunitário do Município, bem como disponibilizar ao Município um veículo operacional devidamente caracterizado e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

contendo os materiais básicos de combate à incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminosos e sonoros e outros pertinentes à atividades.

Quanto às atribuições da SESP / PMPR / CCB, compete às mesmas; a coordenação e supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário; incentivo ao desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Bombeiro Comunitário; fomento ao desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios; selecionar os funcionários disponibilizados pelo Município; formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de agentes da Defesa Civil; manter, ininterruptamente, um Bombeiro Militar na Administração do Posto de Bombeiro Comunitário; requerer junto ao Município sede do posto de Bombeiro Comunitário a instauração de processo administrativo e a adoção de medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de agente da Defesa Civil; requerer a substituição de agentes que tenham cometido falta grave atentatória à ética, aos preceitos morais ou ao decoro da classe, cuja conduta se demonstre incompatível com a função; emitir Certidões de Ocorrências de atendimento; realizar vistorias técnicas; realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando tecnicamente; manter, por meio da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, rigoroso controle sobre todos os aspectos de manutenção relacionados ao veículo operacional; promover intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas unidades de Bombeiro Militar; avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvidos pelos Agentes de Defesa Civil; designar comissão avaliadora para fins de seleção dos funcionários que irão compor o Programa Bombeiro Comunitário; solicitar a substituição de funcionários julgados inaptos e apoiar o Programa Bombeiro Comunitário, de forma que todos os batalhões, companhias independentes pelotões e destacamentos da área de articulação integrem-se ao programa,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente à desastres naturais.

Em relação às atribuições do Município, as mesmas se resumem em manter a disponibilização de um terrena para o programa Bombeiro Comunitário; disponibilizar um mínimo de 10 funcionários que atendam as exigências constantes na alínea "a"/"g", bem como arcar com as despesas de uniformes, encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custos não previstos neste regulamento, custos estes decorrentes de ordem pessoal; arcar com os gastos de água, luz, telefone, internet, alimentação e materiais de limpeza, arcar com os custos do veículo operacional e equipamentos; disponibilizar sala de atendimento à emergências, manter um telefone específico para emergências; propor a instalação de hidrantes na área do Município; substituir Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função; promover o intercambio técnico entre a Defesa Civil e os Bombeiros; operacionalizar a coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município; cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Bombeiro Comunitário; ocupar o posto de Bombeiro Comunitário exclusivamente com Agentes de Defesa Civil e funcionários que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e utilizar o veículo operacional exclusivamente em ações de Defesa Civil.

Pela clausula quarta, tem-se que a vigência do presente é contado da data de sua assinatura até 31/12/2013, com possibilidade de prorrogação, sendo que o mesmo não envolverá a transferência de recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer das partes convenentes.

Que, segue em anexo à este parecer o convenio que previu a implantação do Bombeiro Comunitário, o qual tinha vigência prevista até 31 de dezembro de 2009, sendo que o presente aditamento foi firmado antes do término da vigência do mencionado convênio, estando, portanto, valido, sendo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

que, tanto o convênio como o termo aditivo visam um único objetivo principal, qual seja, a construção e implementação de um Corpo de Bombeiro Comunitário, não havendo distorções quanto ao objeto pretendido.

Que, o Convênio firmado e ora aditado, prevê como atribuições da Casa Militar a coordenação do processo de implantação do Programa Bombeiro Comunitário; desenvolvimento de atividades de acompanhamento e monitoramento permanente; disponibilização de uma viatura de combate à incêndios e disponibilização de equipamentos básicos de combate a incêndios e ações de Defesa Civil.

Quanto as atribuições da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/Paranacidade as mesmas são de disponibilizar projetos para construção do posto de Bombeiro Comunitário; financiar a construção do referido posto e acompanhar o andamento das obras.

As atribuições da SESP/PMPR, por meio do Corpo de Bombeiros são de manter a supervisão na administração e coordenação do posto de Bombeiro Comunitário e dos agentes da Defesa Civil; Promover a seleção dos funcionários, qualificando os mesmos; promover o intercâmbio técnico operacional entre o Corpo de Bombeiro de Defesa Civil; advertir os agentes de Defesa Civil, solicitando a substituição de agentes, se for necessário; realizar vistorias técnicas; avaliar os serviços prestados pela Defesa Civil e emitir a certidões de ocorrências.

Por fim, resumidamente, são atribuições do Município a disponibilização de Área para construção do Posto de Bombeiro Comunitário, disponibilização de, no mínimo dez funcionários municipais para bateria de testes, com certos requisitos básicos; disponibilizar uma linha telefônica fixa para emergências (199 – linha Corpo de Bombeiros); custear as despesas relativas a remuneração e alimentação diária do efetivo; arcar com as

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

despesas da edificação, bem como da manutenção da viatura; propor a instalação continuada de hidrantes para o Município; manter o grafismo padronizado pelo Estado.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2010.

Súmula: "Referendo do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 09 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO Nº. 020/2010

PARECER:

SÚMULA: Referenda o 1° Termo Aditivo ao Convênio celebrado entreo o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autonômo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pùblica e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto em epígrafe o qual foi elaborado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Casa de Leis, o qual foi protocolado sob o nº. 598/2010 em data de 16/07/2010.

Para uma melhor elucidação ao referido convênio, acatamos o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação, o qual fará parte integrante deste parecer.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 20/2010

Ref. Referendo do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Serviço Autônomo Paranacidade, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município, para a implantação do Programa Bombeiro Comunitário.

Pelo primeiro termo aditivo que pretende-se referendar, tem-se que compete à Casa Militar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil desenvolver permanentemente atividades de acompanhamento e monitoramento do Programa Bombeiro Comunitário do Município, bem como disponibilizar ao Município um veículo operacional devidamente caracterizado e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

contendo os materiais básicos de combate à incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminosos e sonoros e outros pertinentes à atividades.

Quanto às atribuições da SESP / PMPR / CCB, compete às mesmas; a coordenação e supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário; incentivo ao desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Bombeiro Comunitário; fomento ao desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios; selecionar os funcionários disponibilizados pelo Município; formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de agentes da Defesa Civil; manter, ininterruptamente, um Bombeiro Militar na Administração do Posto de Bombeiro Comunitário; requerer junto ao Município sede do posto de Bombeiro Comunitário a instauração de processo administrativo e a adoção de medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de agente da Defesa Civil; requerer a substituição de agentes que tenham cometido falta grave atentatória à ética, aos preceitos morais ou ao decoro da classe, cuja conduta se demonstre incompatível com a função; emitir Certidões de Ocorrências de atendimento; realizar vistorias técnicas; realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando tecnicamente; manter, por meio da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, rigoroso controle sobre todos os aspectos de manutenção relacionados ao veículo operacional; promover intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas unidades de Bombeiro Militar; avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvidos pelos Agentes de Defesa Civil; designar comissão avaliadora para fins de seleção dos funcionários que irão compor o Programa Bombeiro Comunitário; solicitar a substituição de funcionários julgados inaptos e apoiar o Programa Bombeiro Comunitário, de forma que todos os batalhões, companhias independentes pelotões e destacamentos da área de articulação integrem-se ao programa,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente à desastres naturais.

Em relação às atribuições do Município, as mesmas se resumem em manter a disponibilização de um terrena para o programa Bombeiro Comunitário; disponibilizar um mínimo de 10 funcionários que atendam as exigências constantes na alínea "a"/"g", bem como arcar com as despesas de uniformes, encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custos não previstos neste regulamento, custos estes decorrentes de ordem pessoal; arcar com os gastos de água, luz, telefone, internet, alimentação e materiais de limpeza, arcar com os custos do veículo operacional e equipamentos; disponibilizar sala de atendimento à emergências, manter um telefone específico para emergências; propor a instalação de hidrantes na área do Município; substituir Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função; promover o intercambio técnico entre a Defesa Civil e os Bombeiros; operacionalizar a coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município; cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Bombeiro Comunitário; ocupar o posto de Bombeiro Comunitário exclusivamente com Agentes de Defesa Civil e funcionários que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e utilizar o veículo operacional exclusivamente em ações de Defesa Civil.

Pela clausula quarta, tem-se que a vigência do presente é contado da data de sua assinatura até 31/12/2013, com possibilidade de prorrogação, sendo que o mesmo não envolverá a transferência de recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer das partes convenentes.

Que, segue em anexo à este parecer o convenio que previu a implantação do Bombeiro Comunitário, o qual tinha vigência prevista até 31 de dezembro de 2009, sendo que o presente aditamento foi firmado antes do término da vigência do mencionado convênio, estando, portanto, valido, sendo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

que, tanto o convênio como o termo aditivo visam um único objetivo principal, qual seja, a construção e implementação de um Corpo de Bombeiro Comunitário, não havendo distorções quanto ao objeto pretendido.

Que, o Convênio firmado e ora aditado, prevê como atribuições da Casa Militar a coordenação do processo de implantação do Programa Bombeiro Comunitário; desenvolvimento de atividades de acompanhamento e monitoramento permanente; disponibilização de uma viatura de combate à incêndios e disponibilização de equipamentos básicos de combate a incêndios e ações de Defesa Civil.

Quanto as atribuições da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/Paranacidade as mesmas são de disponibilizar projetos para construção do posto de Bombeiro Comunitário; financiar a construção do referido posto e acompanhar o andamento das obras.

As atribuições da SESP/PMPR, por meio do Corpo de Bombeiros são de manter a supervisão na administração e coordenação do posto de Bombeiro Comunitário e dos agentes da Defesa Civil; Promover a seleção dos funcionários, qualificando os mesmos; promover o intercâmbio técnico operacional entre o Corpo de Bombeiro de Defesa Civil; advertir os agentes de Defesa Civil, solicitando a substituição de agentes, se for necessário; realizar vistorias técnicas; avaliar os serviços prestados pela Defesa Civil e emitir a certidões de ocorrências.

Por fim, resumidamente, são atribuições do Município a disponibilização de Área para construção do Posto de Bombeiro Comunitário, disponibilização de, no mínimo dez funcionários municipais para bateria de testes, com certos requisitos básicos; disponibilizar uma linha telefônica fixa para emergências (199 – linha Corpo de Bombeiros); custear as despesas relativas a remuneração e alimentação diária do efetivo; arcar com as

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

despesas da edificação, bem como da manutenção da viatura; propor a instalação continuada de hidrantes para o Município; manter o grafismo padronizado pelo Estado.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro